



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 140/2001

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de Débitos de Tributos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover parcelamentos dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, lançados ou não em Dívida Ativa, conforme especificados a seguir:

I- Os contribuintes em débitos junto a Prefeitura Municipal com valores até R\$ 50,00 (cinquenta reais), poderão parcelar em 06 (seis) parcelas mensais;

II- Os contribuintes em débitos junto a Prefeitura Municipal com valores acima de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) até 101,00 (cento e um reais) poderão parcelar no máximo em 09 (nove) parcelas mensais;

III- Os contribuintes em débitos junto a Prefeitura Municipal com valores superiores de R\$ 101,00 (cento e um reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão parcelar em no máximo 12 (doze) parcelas mensais;

IV- Os contribuintes em débitos junto a Prefeitura Municipal com valores superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderão parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, os contribuintes serão notificados a comparecerem no Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal, para a regularização de suas pendências.

§ 1º - Os contribuintes que formalizarem seus pedidos de parcelamentos dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação e quitarem seus tributos de acordo com o parcelamento formalizado, pagará o valor do imposto lançado, mais multa de 2% (dois por cento), sobre o valor a atualização monetária pelo INPC do período;

§ 2º - Os contribuintes que deixarem de pagar seus impostos atrasados, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, terão acrescido, os seguintes encargos.

a) Multa de 2% (dois por cento), sobre cada parcela vencida;

b) Juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês de vencimento, sobre cada parcela vencida;

c) Atualização monetária das parcelas mensais vencidas, com base no último INPC divulgado, acumulado após o vencimento de cada parcela;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

d) Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, poderão quitar seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação acrescidos dos encargos previsto no parágrafo primeiro do Artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo contribuinte, e não havendo nenhuma manifestação por parte do mesmo, o Executivo Municipal poderá promover a cobrança dos tributos acrescidos de todos os encargos legais, através do Processo Judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
13 dias do mês de Setembro de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL